

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS (FPN).

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios (FPN), constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação em todo o território nacional, tendo sede e foro no Congresso Nacional, regendo-se por este Estatuto.

II. DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

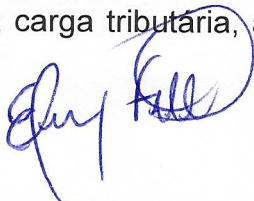
Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios tem os seguintes princípios:

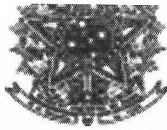
- a) Melhoria do Ambiente de Negócios
- b) Inovação;
- c) Liderança;
- d) Modernidade;
- e) Liberdade Econômica;
- f) Produtividade;

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios pautará suas atividades pela dignidade da pessoa humana, transparência, ética e respeito à gestão pública eficiente.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios tem os seguintes objetivos:

- a. Aprimorar a legislação federal relativa ao ambiente de negócios;
- b. Articular-se com o Poder Público e sociedade civil;
- c. Incentivar participação democrática;
- d. Promover ações, como discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas, com vistas a aprimorar a legislação federal, de modo a fomentar o ambiente de negócios;
- e. Apoiar a simplificação da carga tributária, a desburocratização do

 7=



Estado, as desestatizações e reformas estruturantes em prol do desenvolvimento econômico do país;

- f. Promover audiências e eventos entre o setor privado e membros do parlamento e demais poderes, em todo o Brasil, observando as melhores práticas de governança e execução;
- g. Estimular e valorizar a participação ampla e democrática das sociedades nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 5º. A Frente é integrada por parlamentares federais que subscreverem o Termo de Adesão. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

III. DOS MEMBROS

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada por seus membros, Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão;

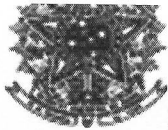
Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Votar nas Assembleias Gerais.

Efuf

ME



Art. 8º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios, evitando as deturpações destes;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;
- II. A liderança da Frente será por tema estratégico, onde cada parlamentar responsável pelo tema será o protagonista dos debates e das deliberações do grupo.

Coordenação Executiva, composta por:

- a. Presidente;
- b. 1º Vice-presidente Executivo;
- c. 2º Vice-presidente Executivos
- d. Vice-presidentes temáticos, de acordo com a definição dos temas e da quantidade definida pela Assembleia;
- f. Secretária Executiva da Frente;
- g. Coordenação regional para atender as demandas de cada estado.

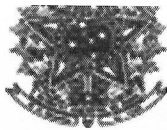
Art. 10. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios é constituída pelos parlamentares membros em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelos 1º e 2º Vice-presidentes Executivos.

Art. 11. Qualquer membro da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

my-

Eluf (full)



V. DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios;
- b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;
- d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios, na forma do disposto no art. 11 deste Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

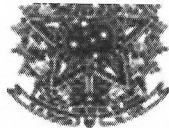
Art. 16. Compete à Coordenação Executiva:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 17. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação

M=

Eluf (11)



Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 18. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de 2 anos, sendo prorrogável por mais 2 anos.

VI – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19. O patrimônio da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20. Constituem renda da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 22. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da 1ª Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios.

Art. 23. A Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com votos favoráveis da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 24. Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 25. É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 26. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

7=



Art. 27. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista do Ambiente de Negócios.

Brasília, XX de dezembro de 2025.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]